LEI N.º 3085-A

Projeto de Lei n.º 64/13
de autoria do
Vereador Diogo Batista

Dispõe sobre a obrigação dos salões de beleza e podologia afixarem cartazes com informações sobre medidas profiláticas contra a hepatite e dá outras providências.
Proc. n.º 37552/13

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:,

Art. 1.º - É obrigatória a afixação, por parte dos salões de beleza e podologia que oferecem serviços de manicure e pedicure, de cartazes em locais visíveis para os clientes, contendo informações sobre as medidas profiláticas de prevenção da hepatite, necessárias para garantir a segurança dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos, como também das pessoas consumidoras desses serviços.

Parágrafo único – O cartaz de que trata o *caput* deve conter especificações sobre a técnica e o tempo necessário para esterilização de instrumentos, lista de materiais descartáveis que devem ser usados, formas de utilização e medidas preventivas, bem como alerta sobre os riscos a que são submetidos profissionais e clientes, caso as medidas profiláticas não sejam adotadas.

Art. 2.º - O descumprimento do previsto na presente Lei implicará nas seguintes sanções, aplicadas progressivamente:

I - advertência;

II - aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

III - aplicação em dobro da multa prevista no artigo anterior se a providência não for adotada no prazo de 30 (trinta) dias da autuação anterior;

IV - persistindo a irregularidade, ficará suspenso o alvará de localização e funcionamento do estabelecimento até que a afixação do cartaz seja providenciada.

LEI N.º 3085-A

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de setembro de 2013.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal